



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.548

de 11 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alessandra Lucchesi de Oliveira, Elias Marcelo Sleiman, Luiz Aurélio Pagani e Rodrigo Rodrigues)

"Institui no município de Botucatu o uso do Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência oculta".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Cordão de Girassol e a Carteira de Identificação de Deficiência Oculta como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis e com o brasão do município de Botucatu.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária e ao atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação da Carteira de Identificação de Deficiência Oculta, caso seja solicitado, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida sem qualquer custo por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

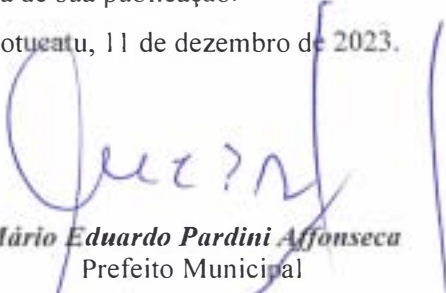
Parágrafo único. A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta será expedida pela Assessoria Especial de Políticas de Inclusão.

Art. 4º A Carteira de Identificação de Deficiência Oculta deverá ser numerada sequencialmente, possibilitando a contagem das pessoas que se identificaram como possuidoras de deficiência oculta, com validade de 5 anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

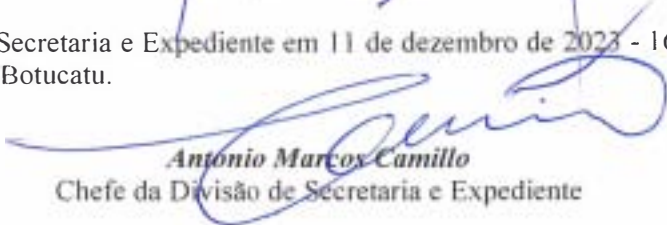
Art. 5º Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal em caso de menores de dezoito anos, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de dezembro de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente